



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Dê-se nova redação ao inciso V do *caput* do art. 9º-C; e acrescente-se inciso VI ao *caput* do art. 9º-C, ambos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 9º-C.**
.....
V – de entidades da sociedade civil; e
VI – da Associação Nacional dos Médicos Residentes - ANMR.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.370, de 2026, confere ao Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica posição central na aferição da formação médica e admite o aproveitamento de sua nota no acesso aos programas de Residência Médica. Conquanto institua comissão para o acompanhamento do exame, o texto deixa de contemplar os médicos residentes, principais destinatários dos efeitos do certame sobre o ingresso na especialização.

A inclusão da Associação Nacional dos Médicos Residentes – ANMR, entidade de representação nacional da categoria, é medida de justiça e de aprimoramento da governança, pois assegura voz qualificada na definição da matriz de referência, dos critérios de proficiência, da transparência dos resultados e dos mecanismos de recurso. Confere-se, ademais, caráter obrigatório à instituição da comissão, em nome da estabilidade do colegiado.



Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Pares à aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)

